



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 055/2016-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Francisco Alves

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Francisco Alves, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR e a Pessoa Física **FRANCISCO ALVES**, CPF: 069.996.119-04, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.159.989, sita Sítio São Benedito, Bairro Pedra Branca, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, assim como pelas condições do edital **Processo inexigibilidade 001/2016 - PMI** referente a **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016** pelos termos da proposta de preços da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica (Grupo Formal) ou Pessoa Física (Grupo Informal) para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da cidade de Itambaracá-Pr, Verba FNDE/PNAE, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016-PMI, nos valores e condições estipulados pelo mesmo.

1.1. A entrega do objeto será realizada semanalmente, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a- Chamada pública nº 001/2016-PMI;

b- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-PMI.

2.2. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2016.

2.3. A(o) credenciada(o) deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade dos produtos entregues, obriga-se o credenciado a substituí-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Itambaracá.

2.4. As condições estabelecidas no presente edital fazem parte integrante do Contrato.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

2.5. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, a credenciante poderá alterar quantitativos do objeto, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.7. O credenciante reserva-se no direito de não receber os produtos credenciados em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o termo de credenciamento, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.8. A recusa injustificada da contratada em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. A entrega do objeto ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização do Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itambaracá-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.440,00 (Seis mil quatrocentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	Pço Unit.	Pço Total
FRANCISCO ALVES	069.99 6.119- 04	SDW00 699961 190405 061404 59	Carne bovina	Kg	800	8,05	6.440,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

7.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, estará sujeita às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

7.2.2. multa aplicadas das seguintes formas:

- a) 0,33% do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega do objeto previsto no Contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) 3% do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de entrega do objeto em desacordo com as especificações;
- c) 5% do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo previsto;

7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, na penalidades avençadas no Contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a entrega, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO

7.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

7.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

7.3. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a Secretaria de Educação do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.4. A Secretaria de Educação do Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos produtos fornecidos até a data da revogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00, fonte 31113, nº 06.007.12.361.0018.6010-33.90.32.00, fonte 31140, nº 06.007.12.361.0019.6011-33.90.32.00, fonte 31114 e nº 06.007.12.361.0020.2086-33.90.32.00, fone 31115, para a Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de julho de 2016.

Amarildo Tostes
CONTRATANTE

Francisco Alves
CONTRATADA

Daiana Alves de Lima Ramos
Adv.º/OAB/PR:54015

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudia Mariel Parralego
CPF: 735.547.079-53

Nome: Maria Leodice Jussiani Dias
CPF: 917.227.309-78